



## **EDITAL DE HABILITAÇÃO N° 01/2021**

### **PROAD n° 6304/2020**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-19ª REGIÃO, torna público, por meio da Comissão de Permanente de Licitação, instituída pelo **Ato n° 04/GP/TRT19ª de 26/01/2021**, que realizará PROCEDIMENTO SELETIVO PARA HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no ÂMBITO DESTA TRIBUNAL, situado no endereço Av. da Paz, n. 2076, Centro, no Município de Maceió - AL, em conformidade com o Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010; o Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e subsidiariamente a Lei n° 8.666/1993, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### **CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
1.Período de apresentação e entrega dos documentos de Habilitação.  <b>OBS: Apresentação e entrega em dias úteis das 10:00 às 14:00 horas(horário de Brasília), no seguinte local:</b>  <b>Coordenadoria de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, horário às 10h, Telefone: 082-2121-8182.</b>	<b>Do dia 23/02/2021</b>  <b>Ao dia 18/03/2021</b>
2.Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas.  Obs: Resultado disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.trt19.jus.br">www.trt19.jus.br</a>	<b>Dia 30/03/2021</b>
3.Período de interposição de recursos contra o resultado da habilitação.	<b>Dias 31/03/2021 a 08/04/2021</b>



Obs: Entregar em dias úteis, das 10:00h às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço: Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Coordenadoria de Licitações, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL	
4. Data de divulgação do resultado dos recursos	<b>Dia 29/04/2021</b>
5. Data da abertura da sessão pública  <b>Obs: Local: Coordenadoria de Licitações localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL, horário às 10h.</b>	<b>Dia 05/05/2021</b>

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados **no âmbito deste Tribunal.**

**1.2.** A estimativa (**mensal**) de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
<b>Papéis, Papelão, Plásticos, Vidros, Metais e outros Recicláveis</b>	<b>1.000</b>	<b>KG</b>

**1.2.1.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.



**1.2.2.** Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

**2.1.** Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

**2.1.1.** esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

**2.1.2.** não possua fins lucrativos;

**2.1.3.** possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

**2.1.4.** apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados;

**2.1.5.** esteja regular quanto aos débitos fiscais e trabalhistas, conforme preconiza os artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93.

**2.2.** Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;

b) Cópia do RG e CPF dos membros de sua diretoria;

c) Documentos de identificação e de capacidade do representante legal:

c.1) cópia do documento de identidade; e

c.2) cópia do documento que habilite o representante da entidade, tal como procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição;

d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;



e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo A; e

f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme modelo constante do Anexo B.

### **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

**Local: Coordenadoria de Licitações** localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL.

**Horário: das 10:00 às 14:00 horas.**

### **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

**4.1.1.** A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

**4.2.** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**4.3.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

**4.4.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

**4.5.** Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

**4.6.** Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

**4.7.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.



## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** documento oficial de identidade (original) do representante;

**5.1.2.** estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**5.1.2.1.** ata de eleição da administração;

**5.1.2.2.** instrumento público de procuração;

**5.1.2.3.** instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

**5.1.2.4.** documento equivalente.

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**5.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

**5.3.1.** Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

**5.3.1.1.** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

**5.3.1.2.** suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**5.4.** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

**5.4.1.** A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.



**5.4.2.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**5.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**5.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

**5.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**5.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1.** Findo o Processo Seletivo de Coleta Solidária, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e a Presidência deste Regional celebrarão o Termo de Compromisso, conforme **Anexo II** deste Edital.

**6.2.** No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

**6.3.** A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer à Presidência deste Regional no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

**6.4.** O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Presidência deste Regional.

**6.5.** Até a assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) poderá(rão) ser desclassificada(s) nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** As obrigações das partes são aquelas definidas no Projeto Básico e na minuta de Termo de Compromisso, anexos ao presente Edital.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O Processo Seletivo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**8.2.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, ou à autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8.3.** As entidades interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos dados, informações e documentos apresentados, em qualquer fase deste Processo Seletivo.

**8.4.** Incumbirá ainda à entidade acompanhar as operações executadas na Sessão Pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade, diante da inobservância de quaisquer exigências que lhe forem formuladas no evento de seleção pública.

**8.5.** Considerando-se que as atividades de coleta e de recolhimento de resíduos recicláveis e reutilizáveis serão realizadas sem custos entre as partes, responsabilizando-se, portanto, cada partícipe, pelas despesas, gastos e custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido neste Edital e anexos, não serão destinados recursos orçamentários ou financeiros à ação.

**8.6.** Igualmente, a execução das atividades indicadas, por parte das entidades selecionadas, não importará, em nenhuma hipótese ou condição, em direito à percepção de retribuição de qualquer natureza econômica, patrimonial ou financeira de parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**8.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente neste Regional.

**8.8.** A homologação do resultado deste Processo Seletivo não implicará no direito à celebração do Termo de Compromisso.



**8.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, **Coordenadoria de Licitações** localizada no Edifício-Sede, situado na Avenida da Paz, 2076, 6º andar, Sala 603, Centro, 57020-440, Maceió/AL., nos dias úteis no horário das 9h às 14h.

**8.10.** Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail (**cpl@trt19.jus.br**) ou por telefone (**2121-8223**).

**8.11.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Maceió/AL**- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

**8.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.12.1.** ANEXO I –Projeto Básico;

**8.12.2.** ANEXO A – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**8.12.3.** ANEXO B - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**8.12.4.** ANEXO II – Minuta de Termo de Compromisso.

Maceió, 03 fevereiro de 2021.

Flávia Caroline Fonseca Amorim  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Neivaldo Tenório de Lima

Flávio de Souza Cunha Júnior





SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
ÁREA DE APOIO À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL  
**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

## 1. OBJETO

1.1. Habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no âmbito deste Tribunal.

1.2 A estimativa (mensal) de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Papéis, Papelão, Plásticos, Vidros, Metais e outros Recicláveis	1.000	KG

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.2.2. Conforme a realidade local, o Tribunal poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. À Área de Apoio à Gestão Socioambiental, subordinada à Secretaria de Gestão Estratégica deste Regional, no exercício de suas competências, incumbe à responsabilidade de entregar projetos e planos de ação com escopo para conscientização e adoção de comportamento social e ambientalmente corretos, de forma a primar pela preservação do meio ambiente.

2.2 Este Projeto Básico alinha-se ao Ramo IV do Plano de Logística Sustentável do TRT19, que tem, entre outros desafios, "Aumentar a quantidade de materiais secos recolhidos junto aos magistrados e servidores do TRT19", decorrente do macro desafio "Promoção da Sustentabilidade", da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

2.3 A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais dos Decretos nº. 5.940/2006 e nº. 7.404/10 e Lei nº. 12.305/10, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais



estabelecidas pelo Governo Federal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável e modos de vida mais sustentáveis.

2.4 Conforme o Art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre as entidades interessadas e habilitadas que se fizerem presentes.

### **3 - HABILITAÇÃO**

3.1 Para ampliar o alcance da divulgação e disseminação da seleção das cooperativas, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região publicará edital de convocação no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, bem como expedirá convites às Cooperativas de Materiais Recicláveis (Cooprel Serraria, Coopivila, Cooplum, Cooprel Benedito Bentes) de Alagoas.

3.2 A habilitação das entidades será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em apoio à Área de Apoio à Gestão Socioambiental, em conformidade com as prescrições contidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº. 5.940/2006 e no Decreto nº. 7.404/2010.

3.3. Estarão habilitadas a participar do processo seletivo para o recolhimento, a associação ou cooperativa de catadores que, instituída na forma da Lei, atenda os seguintes requisitos:

3.3.1 esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.3.2 não possua fins lucrativos;

3.3.3 possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

3.3.4 apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

3.3.5 esteja regular quanto aos débitos fiscais e trabalhistas, conforme preconiza os artigos 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

3.4. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;

b) Cópia do RG e CPF dos membros de sua diretoria;

c) Documentos de identificação e de capacidade do representante legal:



- c.1) cópia do documento de identidade; e
- c.2) cópia do documento que habilite o representante da entidade, tal como procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo A;
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme modelo constante do Anexo B;

#### **4- OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

- 4.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.3. Coletar os resíduos descartados no edifício Fórum Pontes de Miranda - "Cantinho da Reciclagem", semanalmente, no horário das 7h:30min às 12h:00min, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
  - 4.3.1 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 4.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 4.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 4.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 4.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Área de Apoio à Gestão Socioambiental e com o Fiscal do Contrato, necessários a ajustes e melhoria do processo;



- 4.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 4.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 4.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação vigente e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 4.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 4.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 4.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 4.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.15. Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 4.16. Apresentar mensalmente à Área de Apoio à Gestão Socioambiental a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 4.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Área de Apoio à Gestão Socioambiental, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 4.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;



- 4.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 4.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 4.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 4.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- 4.26. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

## 5- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 5.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 5.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 5.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Área de Apoio à Gestão Socioambiental, ouvida a Comissão de Responsabilidade Socioambiental;
- 5.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 5.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 5.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 5.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

## 6- DA VIGÊNCIA

- 6.1. Na forma do Decreto nº. 5.940/2006, cada uma das entidades recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.



6.2 A vigência será de 12 (doze) meses caso haja apenas 01 (uma) associação e/ou cooperativa habilitada, podendo ser prorrogável por mais 12(meses), se as partes assim desejarem.

## 7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o Tribunal e os profissionais catadores associados ou cooperados.

7.2 A Entidade selecionada para o período comprometer-se-á, em qualquer ação promocional realizada que se refira ao objeto ajustado, em consignar a participação do Tribunal, na mesma proporção a que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca do Tribunal, na mesma proporção de sua marca e/ou nome.

7.3. É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos.

7.4. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

7.5 O presente Projeto Básico conta com os seguintes Anexos:

Anexo A -Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo B -Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.

**Maceió, 21 de janeiro de 2021.**

**\* assinado eletronicamente**  
**VICTOR REZENDE DOREA**  
**Secretário de Gestão Estratégica**  
**Socioambiental do TRT19ª Região**



**ANEXO A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº. 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº. \_\_\_\_\_.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da associação ou cooperativa)



**ANEXO B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

\_\_\_\_\_ (Nome da  
Associação ou Cooperativa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº.  
\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da associação ou cooperativa)





## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 19ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, à Av. da Paz, n.º 2076, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º. **35.734.318.0001-80**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente Desembargador \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, empossado em \_\_\_\_\_, e em conformidade com as atribuições legais e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Maceió/AL, CEP n. \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º 629/2016, e o resultado final do Procedimento de Habilitação n.º 01/2021, com fundamento no Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010; o Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no âmbito deste Regional, para fins de reciclagem.

**1.2.** A estimativa (**mensal**) de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

<b>TIPO DE RESÍDUO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>Papéis, Papelão, Plásticos, Vidros, Metais e outros Recicláveis</b>	<b>1.000</b>	<b>KG</b>

**1.2.1.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

**1.2.2.** Conforme a realidade local, o Tribunal poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

**2.1.** Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**2.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**2.3.** Coletar os resíduos descartados no edifício Fórum Pontes de Miranda, **quinzenalmente, no horário das 7h:30min às 12h:30min**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

**2.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**2.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

**2.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

**2.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**2.7.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão ou servidores lotados na Área de Apoio à Gestão Socioambiental e com o Fiscal do **Termo de Compromisso**, necessários a ajustes e melhoria do processo;

**2.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

**2.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

**2.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

**2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

**2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

**2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;

**2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;



- 2.15.** Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16.** Apresentar mensalmente à Comissão e Área de Apoio à Gestão Socioambiental a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.17.** Apresentar relatório, com freqüência a ser estipulada pela Área de Apoio à Gestão Socioambiental, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.21.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.22.** Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 2.23.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 2.24.** Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 2.25.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- 2.26.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência deste Termo de Compromisso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

- 3.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 3.2.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 3.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Área de Apoio à Gestão Socioambiental, ouvida a Comissão;
- 3.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**3.5.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**3.6.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

**3.7.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**3.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Na forma do Decreto nº. 5.940/2006, cada uma das entidades recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

**5.2** A vigência será de 12 (doze) meses caso haja apenas 01 (uma) associação e/ou cooperativa habilitada, podendo ser prorrogável por mais 12(meses), se as partes assim desejarem.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A destinatária deve observar os prazos e procedimentos dispostos neste termo, bem assim a legislação aplicável ao objeto deste **Termo de Compromisso**.

**6.2.** Caso os materiais recicláveis arrecadados não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de responsabilidade Socioambiental ou pelo fiscal do **Termo de Compromisso**, nem haja qualquer comunicação justificando a falta, o DESTINADOR poderá, a seu critério, destinar o material reciclável para outra instituição.

**6.3.** O DESTINADOR não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela destinatária ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**



8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. A Entidade selecionada para o período comprometer-se-á, em qualquer ação promocional realizada que se refira ao objeto ajustado, em consignar a participação do Tribunal, na mesma proporção a que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca do Tribunal, na mesma proporção de sua marca e/ou nome.

10.2. É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 22 de

---

Pelo ÓRGÃO

---

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

---

Pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL